



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CEI: 50.010.608.748.8

CPF:



Volume I de I

PERÍODO: 27.08.2012 A 31.08.2012

PALMAS - PARANA

Endereço do local de inspeção: Fazenda Alegria do Machorras, Zona Rural –
Palmas - PR.

Endereço de correspondência:

08/07/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ÍNDICE

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	4
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	4
1.2 - POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL	4
2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
3 - QUADRO DEMONSTRATIVO	6
4 - DA AÇÃO FISCAL	7
5 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	13
5.1 - Descrição dos Autos de Infração	14
5.1.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	14
5.1.2 - Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.	15
5.2 - Infrações em matéria de Segurança e Saúde:	17
5.2.1 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	17
5.2.2 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.....	17
5.2.3 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	18
5.2.4 - Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.....	18
5.2.5 - Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	19
5.2.6 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.....	20
5.2.7 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	20
5.2.8 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.....	21
5.2.9 - Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto	21
5.2.10 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.....	22
5.2.11 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.....	23
5.2.12 - Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.	24
6 - Do pagamento e da Assistência à Rescisão de Contrato de Trabalho aos trabalhadores resgatados e aos adolescentes.....	26
7. Do Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado	27
8 - Da Interdição.....	28
9 - Entrega dos Autos de Infração	29
10 - Conclusão	30



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS

Documento	Pagina
Contrato de Particular de Arrendamento Rural	01
Contrato de Permuta de Imóveis Rurais	06
Termo de declarações/depoimentos	11
Notificação para Apresentação de Documentos - NAD	15
Termo de Afastamento de menores	16
Termo de Interdição e Laudo Técnico de Interdição	17
Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho	19
Seguro desemprego trabalhador resgatado	22
Autos de infração lavrados	24

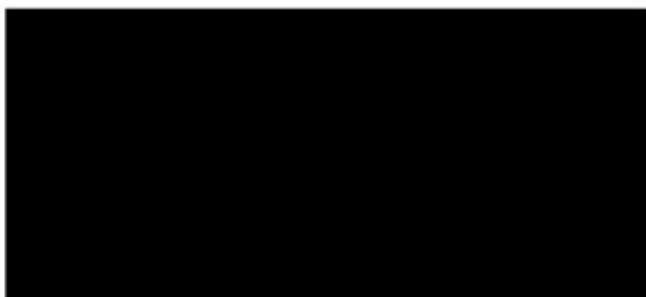


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- Auditores Fiscais do Trabalho



1.2 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Nome: [REDACTED]

CEI: 50.010.608.748.8

CPF [REDACTED]

Endereço do local de inspeção: Fazenda Alegria do Machorras, Zona Rural – Palmas - PR. Os documentos fazem menção somente à denominação de "Fazenda Alegria"; mas, de acordo com os proprietários, por tratar-se de uma grande área, o local especificamente fiscalizado também é conhecido pelo nome de "Fazenda Alegria do Machorras", em referência ao rio Machorras que existe próximo ao local.

Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Atividade: Cultivo de pinus

A área fiscalizada foi permutada pelos Srs [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] (antigos proprietários), conforme demonstrado através de Contrato de Permuta da Fazenda Alegria, assinado em 01 de agosto de 2012.

Nesta área há o cultivo de pinus e, como foi recentemente permutada para os atuais proprietários, estavam sendo realizados serviços de roçada da área limítrofe da fazenda para a instalação de cercas.

De acordo com os atuais proprietários (Sr [REDACTED] as instalações precárias que geraram o resgate dos 3 (três) trabalhadores, foram executadas ainda pelos antigos proprietários (S [REDACTED]

Ainda de acordo com informações dos atuais proprietários, parte da Fazenda Alegria também pertenceu ao Sr [REDACTED] (CPF [REDACTED]

[REDACTED] Tal empregador foi objeto de fiscalização em outra área (Fazenda Santa Bárbara, Palmas-PR), onde foi autuado pela falta de registro de 4 (quatro) empregados, falta de instalações sanitárias e falta de água nas frentes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	01
Retirados *	03
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado *	02
Valor bruto da rescisão	4.192,59 ¹
Valor líquido recebido	4.112,89
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

(*) incluído 01 menor de 16 anos que foi afastado.

(*) emitida Guias de Seguro Desemprego para apenas 02 trabalhadores maiores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

4 - DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciou-se em 28.08.2012, no período da manhã, quando começamos os trabalhos em inspeção junto ao corte de pinus na propriedade de [REDACTED]. Identificamos todos os trabalhadores e verificamos as condições de trabalho, bem como o alojamento e as demais áreas de vivência.



Momento de entrevista com os trabalhadores.

Nos fundos da lavoura da fazenda, encontramos um "alojamento" em condições precárias, em total desacordo com o disposto na NR-31. Neste local estavam alojados três trabalhadores [REDACTED].

[REDACTED] este último com apenas 15 anos de idade. [REDACTED]

[REDACTED] foram contratados pelo Sr [REDACTED] conhecido com [REDACTED] que é o gerente da Fazenda. Ambos haviam iniciado suas atividades nesta área em 20.08.2012 e trabalhavam na roçada da área limítrofe da fazenda para a instalação de cercas. [REDACTED] iniciou suas atividades em 27.08.2012 com a função de auxiliar nas diversas tarefas realizadas por [REDACTED]. O menor informou, ainda, ter cursado até a 7ª série do Ensino Fundamental e não estar estudando no momento. Durante as entrevistas, os 3 (três) empregados afirmaram

¹ Nestes valores estão incluídos os valores referentes ao FGTS, mensal e rescisório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

trabalhar para [REDACTED] proprietária
da Fazenda.



Alojamento dos trabalhadores

Na própria lavoura foram reduzidas a termo três declarações de trabalhadores que estavam ocupados na roçada da área e instalação de cerca.



Auditores fiscais tomam declarações dos trabalhadores no próprio local de trabalho.

Verificando o local onde ficavam alojados os 3 trabalhadores, constatou-se uma situação precária, gerando a emissão do referente Termo de Interdição e Laudo Técnico de Interdição.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista do refeitório do alojamento.

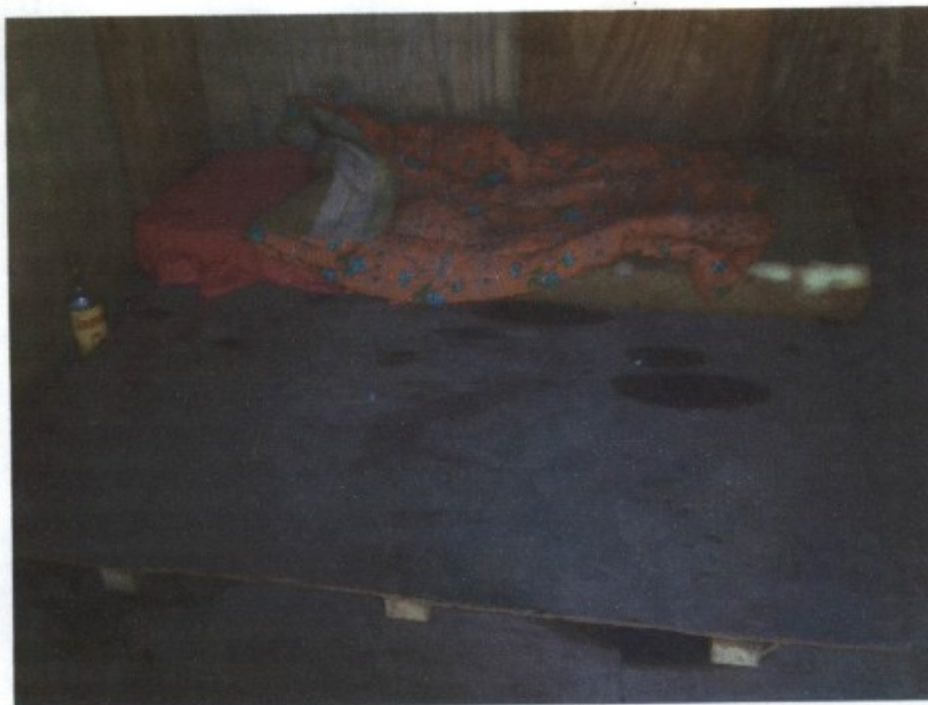
Na própria fazenda, foi encontrado outro trabalhador, [REDACTED] caseiro, que estava alojado numa outra casa, juntamente com sua mulher. Este alojamento estava em boas condições, restando apenas regularizar o registro deste empregado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Posto com transformador no chão, indicando que não há energia elétrica no alojamento



Colchão colocado praticamente direto no piso, sendo possível verificar vários pontos de umidade no interior do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Após a verificação na Fazenda, fomos até a Fazenda Salto do Lontra, (estrada Palmas-Pato Branco-PR), procurar o local onde estava o gerente, Sr. [REDACTED] visto que os proprietários residem em Pato Branco. Já era noite quando lá chegamos e explicamos a situação encontrada a ele. Imediatamente, o mesmo entrou em contato com os proprietários, Sra. [REDACTED] relatando o ocorrido. Neste momento, além de exigir a retirada dos trabalhadores daquela situação de forma imediata, emitimos notificação para apresentação de documentos no dia 30.08.2012, para aquele mesmo local, bem como solicitamos a presença dos proprietários para tomarem ciência e providências quanto às graves irregularidades constatadas no local de trabalho.

Na data notificada, compareceram o Sr. [REDACTED] e sua esposa, [REDACTED] para apresentarem os documentos notificados e para a reunião com os auditores fiscais.

Dos 4 (quatro) empregados encontrados, foi apresentado somente o registro do caseiro, [REDACTED] confirmou que não estavam registrados e que, portanto, não havia documentos a apresentar.

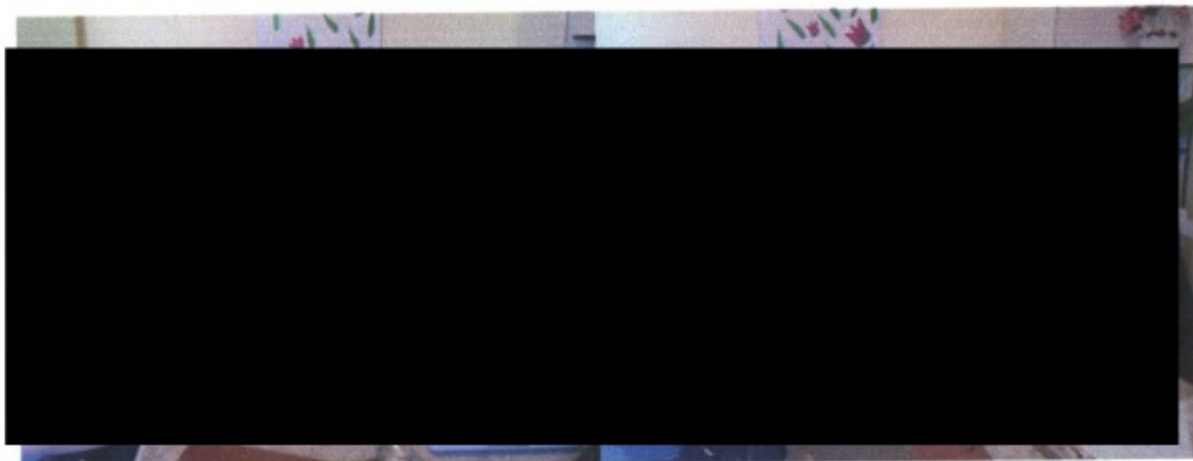
Nesta data foi entregue o Termo e Laudo Técnico de interdição do alojamento encontrado na Fazenda Alegria do Machorras.

Foi informado ao empregador quanto à situação caracterizada para os 03 (três) trabalhadores alojados na Fazenda. Explicou-se que se trata de situação degradante de trabalho, caracterizando trabalho análogo a escravo e que, desta forma, o empregador tem o dever de afastar imediatamente os trabalhadores do trabalho e dos locais onde estão alojados, bem como proceder à regularização de seus contratos de trabalho e também a rescisão de tais contratos, com o pagamento das verbas rescisórias. Contudo, até o final da ação, o empregador não efetuou os registros dos mesmos, **ainda assim, foram emitidas guias de seguro desemprego para 02 trabalhadores maiores resgatados.**

Nesta mesma data, foi assistido ao pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados e haveres ao adolescente afastado **sem o fornecimento da guia do seguro desemprego.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento do pagamento aos trabalhadores resgatados e ao adolescente afastado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

5 – Dos Autos de Infração

No curso da ação fiscal foram emitidos os autos de infração abaixo relacionados.

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	023356863	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	023356910	131364-9	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	023356936	131376-2	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	023356960	131362-2	Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	023356847	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	023356871	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	023356944	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	023356898	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	023356901	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

				86/2005.
10	023356855	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	023356880	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	023356839	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	023356928	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	023356952	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1 - Descrição dos Autos de Infração

No Curso da ação fiscal foram lavrados os autos de infração a seguir relacionados e pelas infrações descritas.

5.1.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante a inspeção na frente de trabalho, foram encontrados os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] (trabalhadores rurais) laborando em uma área de reflorestamento localizada na Fazenda Alegria (CEI 500106087488) em Palmas - PR. Os mesmos declararam terem sido contratados para esta tarefa pelo Sr. [REDACTED] gerente do empregador. No curso da auditoria, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: SUBORDINAÇÃO: O empregador, pessoalmente ou através de gerentes, fiscaliza e comanda a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

prestação de serviços; ONEROSIDADE: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado ou havia promessa de pagamento; PESSOALIDADE: A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização; NÃO EVENTUALIDADE: Todo o trabalho era feito dentro das finalidades da empresa e para atingir seus objetivos; COMUTATIVIDADE: Ao existir as obrigações dos empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de salário, caracterizando prestações equivalentes. Deste modo, configura-se assim, a irregularidade acima descrita. No dia da fiscalização, o gerente da empresa, Sr. [REDACTED] não conseguiu comprovar o registro dos 04 (quatro) empregados.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02335695-2, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.2 - Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.

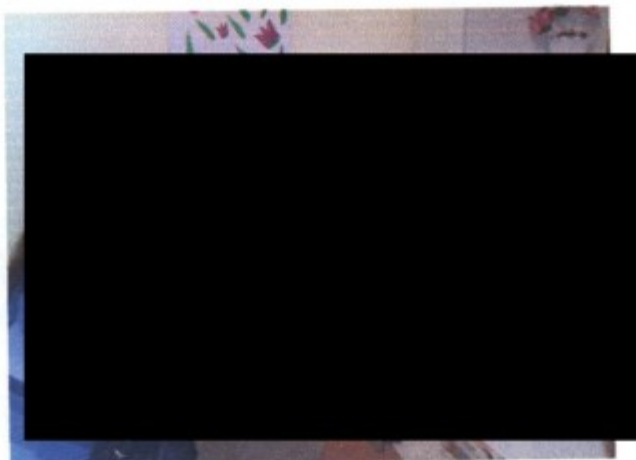
Durante a inspeção na frente de trabalho, constatou-se laborando em uma área de reflorestamento localizada na Fazenda Alegria (CEI [REDACTED]) o adolescente: 1. [REDACTED] data nascimento: 03/12/1996 (15 anos), nome do pai: [REDACTED] 2 (dois) dias. Segundo seu pai, ajudava na roçada da área para execução de cercas, além de outras atividades auxiliares. O adolescente encontrado possui idade inferior a 16 anos, portanto, proibida para a realização de qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz. O DECRETO Nº 6.481, DE 12 DE JUNHO DE 2008, que aprovada a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), relaciona que as atividades desenvolvidas em área de extração e corte de madeira incluindo a roçada da área e auxílio nas demais tarefas, como uma das atividades proibidas para menores de 18 anos e cita como riscos ocupacionais os acidentes com queda de árvores, serra de corte,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

máquinas e ofidismo; e como prováveis repercussões à saúde: Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e blastomicose. Destaca-se também que o empregador não implementou nenhuma ação de segurança que visasse a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, bem como de adotar qualquer medida de proteção coletiva e ou individual visando a eliminação dos riscos da atividade.

Determinou-se ao empregador que procedesse a rescisão de contrato de trabalho do mesmo, o que se efetivou na data de 30.08.2012, com a presença do pai do adolescente.



Momento do pagamento das verbas rescisórias as adolescente

Para esta infração foi lavrado o AI nr. 02335692-8, por desrespeito ao art. 405, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

5.2 – Infrações em matéria de Segurança e Saúde:

5.2.1 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Durante a inspeção na frente de trabalho, constatou-se que os trabalhadores não utilizavam os equipamentos de proteções individuais (EPI) necessários para desenvolver as atividades encontradas, tais como luvas, botas e chapéus. Entrevistando tais trabalhadores, os mesmos informaram que o empregador não forneceu os equipamentos.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nº 02335684-7, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.2 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Durante a inspeção na frente de trabalho, constatou-se que a empresa disponibiliza o fornecimento de água para o alojamento através de uma fonte d'água, com água escura, aparentando muita sujeira. Não existe laudo de potabilidade da água fornecida. Na frente de trabalho, situada a grande distância do alojamento, não é disponibilizada água aos trabalhadores.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nº 02335687-1, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

5.2.3 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se também que o empregador permitiu que os trabalhadores por ele contratados iniciassem a atividade de roçada da área e execução de cercas, sem que os mesmos tivessem sido submetidos a qualquer tipo de exame médico admissional.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nº 02335683-9, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.4 - Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Durante a inspeção no alojamento, constatou-se que a empresa disponibiliza alojamento que não possui portas, janelas e paredes capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. O alojamento encontrado possui inúmeras frestas e buracos, muitos deles pertos das camas dos trabalhadores. Tal falta de vedação permite não somente a entrada de ventos e chuvas, bem como a entrada de ratos e animais peçonhentos. Ressalte-se que tal alojamento situa-se na zona rural de Palmas-PR, cidade situada no sul do Paraná, onde as temperaturas são muito baixas em grande parte do ano.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nº 02335685-5, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Alojamento sem vedação (frestas e aberturas) próximas às camas

5.2.5 - Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.

Durante a inspeção no alojamento, constatou-se que o mesmo não possuía qualquer recipiente para a coleta de lixo, resultando numa área extremamente suja e mal cheirosa, com lixos espalhados por todo o local, podendo atrair vários animais peçonhentos.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nº 02335693-6, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



Acumulo de lixo próximo ao alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

5.2.6 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Durante a inspeção no alojamento, constatou-se que nenhum dos trabalhadores alojados no estabelecimento rural recebeu qualquer espécie de roupas de cama, bem como travesseiros. O cometimento da infração fazia com que os obreiros dormissem com lençóis, fronhas e cobertores trazidos de suas casas, alguns não havendo qualidade e higiene necessárias para proporcionar o devido conforto. O fornecimento de roupas de cama higienizadas, além de ser uma obrigação normativa, contribui para o efetivo descanso e conforto mínimo aos empregados durante o repouso do sono, requisitos necessários para a manutenção de sua saúde. Ressalte-se que tal alojamento situa-se na zona rural de Palmas-PR, cidade situada no sul do Paraná, onde as temperaturas são muito baixas em grande parte do ano.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nº 02335690-1, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.2.7 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante a inspeção na frente de trabalho, constatou-se a inexistência de instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, obrigando os trabalhadores a utilizarem o "mato" para suas necessidades.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02335694-4, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

5.2.8 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante a inspeção no alojamento, constatou-se que a empresa deixa de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Como não há armários, os trabalhadores são obrigados a deixar suas roupas e objetos pessoais espalhados em cima das "camas" ou, ainda, empilhados no chão.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nº 02335688-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



Inexistência de armários, ocasionando roupas espalhadas/penduradas pelo alojamento, inclusive perto do fogão

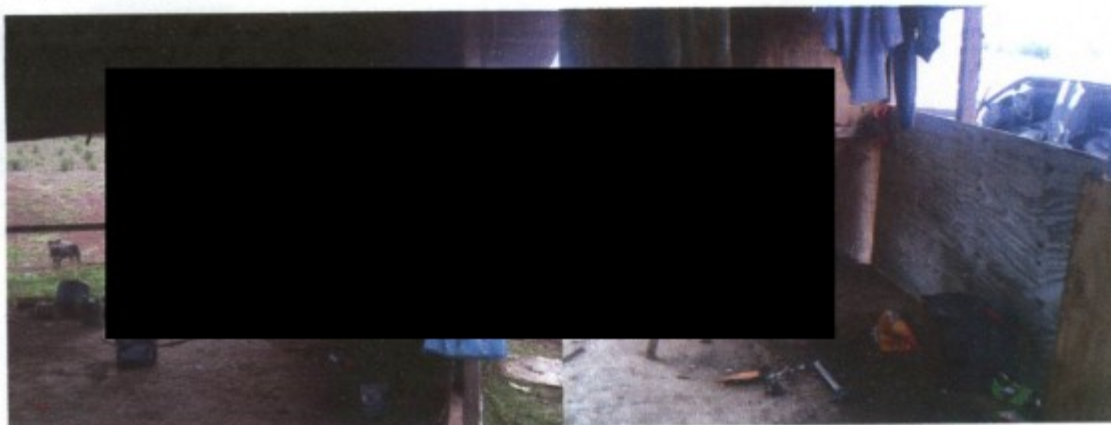
5.2.9 - Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.

Durante a inspeção no alojamento, constatou-se que o local destinado às refeições não tinha a menor condição de higiene (excesso de sujeiras), bem como não havia nenhuma condição de conforto, visto que trata-se apenas de uma área com fogão, desprovida de mesas e cadeiras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nº 02335689-8, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



Local para refeições sem higiene, sem mesas e cadeiras e junto com embalagens de produtos químicos

5.2.10 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante a inspeção na frente de trabalho, constatou-se que a empresa disponibiliza camas em desacordo com o disposto na NR-31. Na realidade foram encontrados suportes/estrados de madeira (conhecidos como "tarimbás") apoiados sobre tocos de madeiras e, sobre tais suportes, são colocados os colchões; outros estrados diretamente colocados no chão.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02335686-3, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Colchões colocados praticamente no chão ou sobre tarimbos

5.2.11 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante a inspeção na frente de trabalho e alojamento, constatou-se que o empregador não assegurava boas condições de conservação, asseio, higiene e segurança nas instalações das áreas de vivência no alojamento. Toda a área ao redor do alojamento estava sem a devida higiene e limpeza, havia muito lixo, garrafas, restos de embalagens jogados pelo chão, detritos estes, favoráveis à criação de animais peçonhentos.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02335689-8, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Excesso de lixo espalhado pelo alojamento

5.2.12 - Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.

Durante a inspeção no alojamento, constatou-se que a empresa deixou de fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região. Na verdade, inexistia chuveiro no alojamento; na área destinada ao banho, existia apenas um recipiente plástico no qual era colocada a água coletada, em temperatura ambiente (fria). Ressalte-se que tal alojamento situa-se na zona rural de Palmas-PR, cidade situada no sul do Paraná, onde as temperaturas são muito baixas em grande parte do ano.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02335696-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Local destinado ao banho e recipiente plástico utilizado como chuveiro



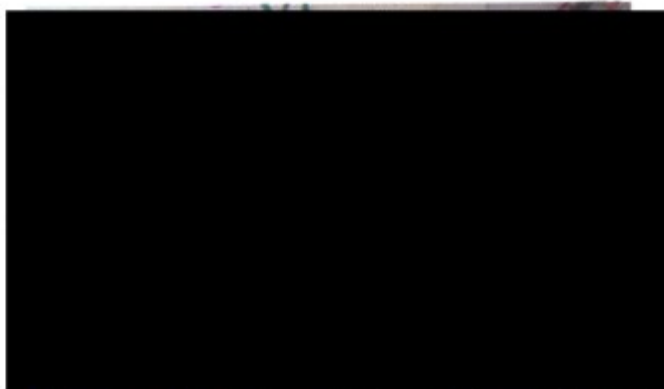
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

6 – Do pagamento e da Assistência à Rescisão de Contrato de Trabalho aos trabalhadores resgatados e ao adolescente

Em 30.08.2012, atendendo notificação emitida pela equipe fiscal o empregador procedeu à rescisão de contrato de trabalho do seguinte adolescente:

• [REDACTED] data nascimento: 03.12.1996, filho

[REDACTED]



Momento do pagamento dos haveres aos adolescentes.

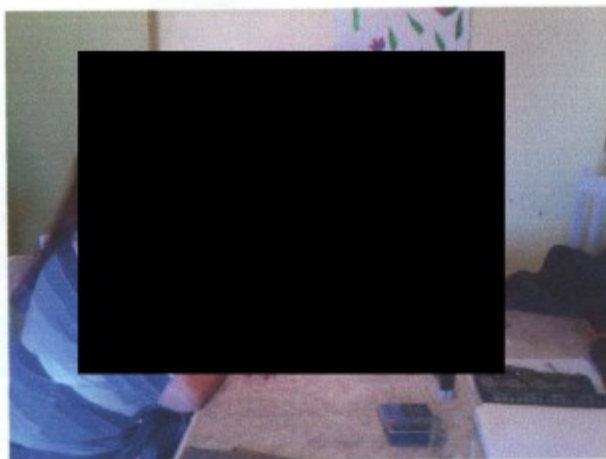
E o pagamento das verbas rescisórias de dois trabalhadores resgatados da condição análoga à escravo, são eles:

• [REDACTED]
• [REDACTED]

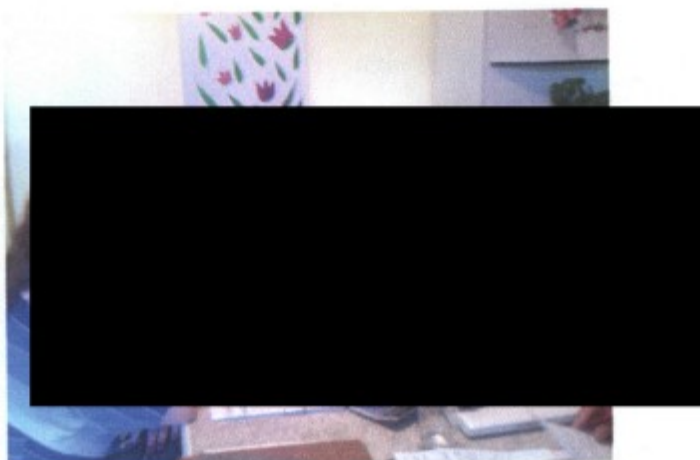
Para estes trabalhadores houve o pagamento das verbas rescisórias e foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento do pagamento ao trabalhador [REDACTED]



Momento do pagamento ao trabalhador [REDACTED]

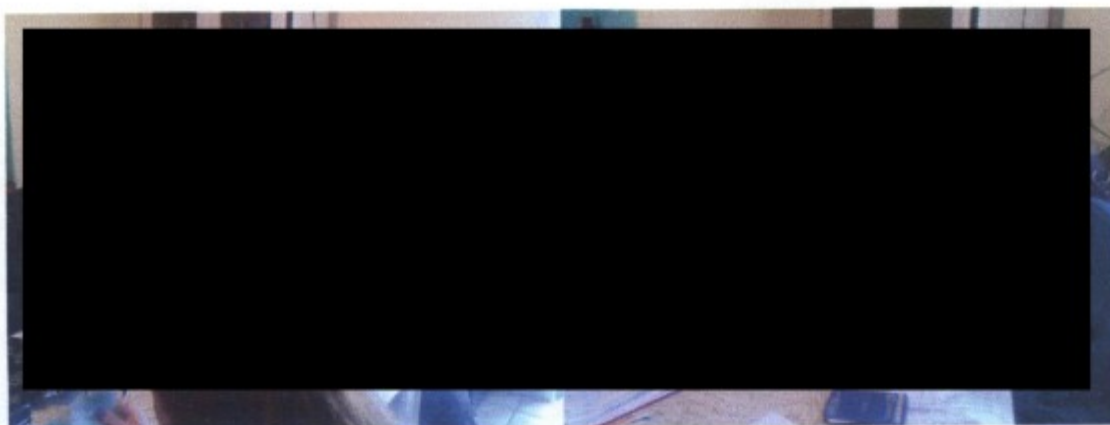
7. Do Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado

Constatou-se trabalho análogo a escravo para três trabalhadores, em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento e informalidade do contrato de trabalho conforme descrito no presente relatório. Desta forma e atendendo ao disposto no art. 2 C da Lei 7998/90, determinou-se a rescisão de contrato de trabalho destes trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º. C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, somente para os trabalhadores [REDACTED]



Momento da entrega das Guias do seguro desemprego aos trabalhadores

8 – Da Interdição

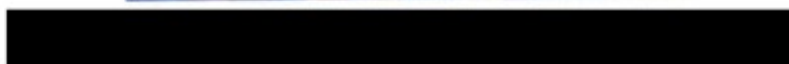
Após Inspeção no ALOJAMENTO, localizado na Fazenda Alegria do Machorras, onde estavam alojados os 3 trabalhadores, caracterizou-se situação de risco grave e iminente à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, em conformidade com a definição prevista no item 3.1.1, da Norma Regulamentadora nº. 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com redação dada pela Portaria nº. 06, de 09/03/83, sendo identificada condição ambiental de trabalho que pode causar lesão grave à saúde do trabalhador. Por esta razão, emitiu-se Relatório Técnico e TERMO DE INTERDIÇÃO nº. 30082012/2012, para determinar a interdição do referido alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

9 - Entrega dos Autos de Infração

Em 30.08.2012 foram entregues a Sra. [REDACTED] 14 autos de infração lavrados no curso da ação fiscal. Estes autos foram lavrados e entregues na Fazenda Salto do Lontra, Palmas – PR, em razão de que no local de trabalho não havia condições técnicas adequadas para a lavratura.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

10 - Conclusão

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que:

- Os 03 (três) trabalhadores abaixo relacionados estavam submetidos à **CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO**, sendo esta uma das modalidades do **TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**, em razão das condições a que esses trabalhadores estavam submetidos, espelhadas no universo de irregularidades constatadas no curso da ação fiscal e descritas no presente relatório, destacando-se os alojamentos, a frente de trabalho e a informalidade do contrato de trabalho.

- 
- 
- 

É o relatório.

Curitiba, PR, 04 de setembro de 2012.

